

OFÍCIO Nº 323/2024

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projetos de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**

- **Projeto de Lei nº 041/2024 de 22 de novembro de 2024**, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Inclui a redação do artigo 26 - A no bojo da Lei Municipal n. 1807, de 22 de novembro de 2024, conforme especifica e confere outras providências". conforme especifica". **Projeto de Lei, já protocolado na data: 25/11/2024.**

- **Projeto de Lei complementar nº 017/2024 de 13 de dezembro de 2024**, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: Dispõe sobre a suspensão dos planos de cargos, carreiras e remuneração previstos nas Leis Complementares nºs 48/2012, 92/2014, 103/2014; altera a Lei Complementar nº 47/2011; altera a Lei nº 168/2003 e dá outras providências

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.12.13 17:30:21 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Alesandro Bordignon Weiss**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2024.**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a suspensão dos planos de cargos, carreiras e remuneração previstos nas Leis Complementares n.ºs 48/2012, 92/2014, 103/2014; altera a Lei Complementar n.º 47/2011; altera a Lei n.º 168/2003 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2026, os procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipais, mudança de área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação, bem como a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos, previstos nas seguintes leis complementares municipais:

I - Lei n.º 48, de 02 de abril de 2012 e suas alterações;

II - Lei n.º 92, de 29 de abril de 2014 e suas alterações;

III - Lei n.º 103, de 12 de dezembro de 2014 e suas alterações.

§ 1º A suspensão abrangerá, inclusive, os atos administrativos normativos que regulamentam os procedimentos descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º Todos os atos normativos suspensos na forma do *caput* voltarão a produzir efeitos, desde que a despesa total correspondente à sua implementação esteja de acordo com os limites previstos nas normas de responsabilidade fiscal, nas normas previdenciárias com avaliação atuarial e com as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, e sejam finalizadas as atividades próprias das Comissões de Estudos referidas no art. 4º desta Lei.

§ 3º Excetua-se da suspensão prevista no *caput* deste artigo o procedimento de mudança de área de atuação para os servidores portadores de laudo médico com restrição na sua área de atuação, a partir da homologação de processo específico pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Os procedimentos de carreira e transições para novas tabelas salariais suspensos pelo art. 1º desta lei não produzirão efeitos funcionais ou financeiros durante o período da suspensão.

**Art. 3º** Quando da revogação da suspensão dos procedimentos de carreira e transições para novas tabelas salariais, a realização destes não produzirá efeitos funcionais ou financeiros retroativos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, deverá instituir comissões específicas para análise, revisão e planejamento do Plano de Cargos e Vencimentos, com a finalidade de:

I - Identificar e propor melhorias na estrutura organizacional e funcional do quadro de pessoal;

II - Elaborar estudos técnicos orçamentários, financeiros e atuariais que embasem a reestruturação e adequação dos planos às necessidades da administração pública;

III - Planejar cronogramas e estratégias para a execução das propostas oriundas dos estudos realizados, com ensaios de enquadramento e impactos orçamentário, financeiro e atuarial.

**§ 1º** As comissões terão plena autonomia para requisitar informações, documentos e dados necessários ao cumprimento de suas atribuições, bem como para convocar servidores ou representantes de órgãos municipais para prestar apoio técnico-administrativo.

**§ 2º** Mediante requisição da necessidade de auxílio técnico das comissões, fica o Poder Executivo autorizado a solicitar junto a instituições, entidades públicas ou privadas, e profissionais com notório saber técnico nas áreas correlatas, visando subsidiar os estudos e análises realizados pelas comissões, observado o interesse público e as disposições legais aplicáveis.

**§ 3º** A implementação das propostas decorrentes dos trabalhos das comissões deverá ser detalhada em relatório técnico a ser submetido à avaliação do Chefe do Poder Executivo para posterior encaminhamento às instâncias competentes.

**§ 4º** As comissões de estudo de que trata o *caput* deverão apresentar relatório final consolidado dos trabalhos até o dia 30 de junho de 2026.

**Art. 5º** A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos necessários para a realização dos procedimentos de carreira e as transições para novas tabelas salariais em decorrência da aprovação das leis a serem propostas ao término do prazo de suspensão.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Altera os parágrafos 3º e 12. do art. 9º da Lei Complementar nº 47 de 01 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º** Pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria I ou Chefia de Divisão o servidor fará *jus* à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, sendo que pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria II ou Chefia de Seção o servidor fará *jus* à gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

**§ 12** No mínimo 10% (dez por cento) dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** Altera os parágrafos 5º e 6º do art. 108 da Lei nº 168 de 20 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**§5º** As férias poderão ser fracionadas em até 03 (três) períodos de 10 (dez) dias corridos, desde que assim requeridas pelo servidor, sendo o gozo de cada período com interstício mínimo de 30 (trinta) dias.

**§6º** A chefia imediata organizará até o mês de fevereiro, a escala de férias para o próximo período de 12 (doze) meses, podendo alterá-la de acordo com as conveniências do serviço, avisando os servidores interessados, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 8º** Fica acrescentado ao artigo 109 da Lei nº 168 de 20 de maio de 2003, o § 3º com a seguinte redação:

**§3º** Quando ocorrer acúmulo prevista no caput deste artigo, não poderá ser aplicado o §5º do art. 108 desta Lei.

**Art. 9º** Fica assegurada a revisão anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital  
MARCONDES por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:043186889 SILVA:04318688917  
Dados: 2024.12.13  
17 17:31:34 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2024.  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 017, que dispõe sobre a suspensão dos planos de carreira previstos na Leis Complementares nºs. 48/2012, 92/2014 e 103/2014, além de propor alteração nas regras de concessão de férias dos servidores municipais, proporcionalidade de servidores efetivos em cargos comissionados e remuneração das funções gratificadas.

Com a vigência dos planos de cargos e salários citados, a partir do ano de 2015, os efeitos financeiros dos respectivos planos foram “congelados” pela administração municipal à época.

Em uma tentativa inócua de regularização foi editada a Lei Complementar nº 142, de 28 de abril de 2017, com cronograma de pagamento a partir de 1º de setembro de 2017. No entanto, os compromissos previstos não foram cumpridos.

Posteriormente, a implantação dos efeitos financeiros dos crescimentos de carreira homologados, iniciaram a partir de 1º de agosto de 2021, com edição do Decreto Municipal nº 5.888, de 23 de agosto de 2021, sendo suspenso novamente no mês de setembro de 2021 pela administração municipal.

Desde fevereiro de 2022, a administração municipal vem aplicando o crescimento funcional e os respectivos efeitos financeiros. A análise histórica dos gastos com pessoal a partir do ano de 2013 é essencial para entender impactos fiscais e financeiros dos referidos planos, como segue:

Ano	Receita Corrente Líquida – R\$	% Crescimento da RCL	Despesa Total com Pessoal – R\$	% Crescimento Gastos com Pessoal	% da Despesa com Pessoal x RCL
2013	122.567.144,75	-	63.445.844,54	-	51,76
2014	138.220.272,06	12,77	78.212.588,71	23,27	56,59
2015	157.592.632,71	14,02	92.580.997,90	18,37	58,75
2016	174.064.300,71	10,45	109.656.795,29	18,44	63,00
2017	199.201.247,65	14,44	113.604.654,49	3,60	57,03
2018	226.180.009,48	13,54	128.513.432,31	13,12	56,82
2019	246.929.722,98	9,17	132.466.617,29	3,08	53,65
2020	272.378.528,41	10,31	148.456.782,71	12,07	54,50
2021	331.113.281,56	21,56	161.566.633,54	8,83	48,79
2022	420.719.346,10	27,06	219.487.955,30	35,85	52,17
2023	479.374.024,85	13,94	253.030.001,55	15,28	52,78

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

A LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece critérios claros quanto aos gastos com pessoal, em destaque:

- a) Limite de Alerta: 48,6% da RCL – inciso II do § 1º do art. 59;
- b) Limite Prudencial: 51,3% da RCL – parágrafo único do art. 22;
- c) Limite Máximo: 54% da RCL – incisos I, II e III do art. 20.

Importante destacar, que durante os anos de 2015 a 2021, os efeitos financeiros dos planos de carreira estavam “congelados” e ainda assim em vários anos, o percentual de gastos com pessoal ultrapassou o limite de 54% estabelecido pela LC nº 101/00.

O retorno do limite de gastos com pessoal em 2021 ocorreu com o crescimento real da RCL e efeitos da pandemia Covid-19 com suspensão de diversas atividades, inclusive a suspensão das aulas.

Em 2023, houve a necessidade de medidas administrativas de redução de vencimentos de cargos comissionados e de funções gratificadas, para o exercício fiscal encerra-se no limite estabelecido pela LRF, sendo mantida algumas restrições ainda no exercício corrente. Para um melhor entendimento do impacto financeiro e fiscal dos atuais planos de carreira, elaboramos o seguinte quadro comparativo:

<b>TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO*</b>			
<b>Mês/Ano</b>	<b>Nº Servidores</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>% Crescimento Folha - Base Julho/2021</b>
07/2021	2.557	11.266.474,39	-
09/2021	2.530	12.841.350,26	13,98
07/2023	2.577	19.227.815,44	70,66

\* sem considerar os valores do RPPS

Os efeitos financeiros foram de 13,98% no primeiro mês após o descongelamento dos planos, sendo no período de 02 (dois) anos o crescimento de 70,66%.

Além do reflexo nos indicadores fiscais, os atuais planos de carreiras vigentes, impactam diretamente na Previdência Municipal, sendo necessário adequações na legislação previdenciária através da Lei Complementar nº 239, de 27 de setembro de 2023, incluindo a adoção de aportes financeiros do passivo atuarial na ordem de R\$ 130 milhões de reais, sendo necessário o pagamento até 2026 o valor aproximado de R\$ 25 milhões de reais.

O crescimento populacional do Município de Fazenda Rio Grande, reconhecido pelo IBGE no Censo de 2022, destacou-se como o maior do Estado do Paraná e o segundo maior do Brasil. Com a atualização do censo deste ano, a população superou a estimativa de 161.506 habitantes, evidenciando o rápido crescimento da cidade. Esse avanço resulta em demandas crescentes por políticas e serviços públicos, além da necessidade de solucionar passivos acumulados ao longo do tempo.

Esta demanda represada, exige da administração municipal a contratação de novos servidores, já para o início de 2025, em diversas áreas, com destaque para:

- Educação: 161 professores e 17 documentadores escolar;
- Saúde: 14 profissionais em diversas funções;
- Segurança: 32 guardas municipais.

Vale destacar que a situação enfrentada por Fazenda Rio Grande não é única. Outros municípios e governos estaduais também realizaram ajustes em seus planos de carreira. Como exemplo, mencionamos a capital do Paraná, Curitiba, que suspendeu os planos em 2017, retomando-os apenas em 2023, o que permitiu alcançar um equilíbrio fiscal e financeiro adequado.

 Prefeitura de Curitiba  
<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/leis-do-plano-...>

### Leis do Plano de Cargos dos servidores de Curitiba são ...

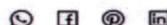
28 de ago. de 2023 — Crescimentos e demais procedimentos de carreira voltarão a ser feitos de forma sustentável financeiramente, sem comprometer a capacidade de investimento da...

Atualmente, como é de conhecimento público, o Governo Federal vem adotando medidas de ajuste fiscal para conter o déficit público, como segue:

**Economia**

## **Governo envia ao Congresso PEC com medidas de ajuste fiscal**

Do UOL, em São Paulo  
02/12/2024 22h40 © Atualizada em 02/12/2024 22h52



Fonte: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/12/02/governo-envia-congresso-pacote-medidas-fiscais.htm>

 Gazeta do Povo  
<https://www.gazetadopovo.com.br/Politica/Paraná>

### Curitiba decide congelar o salário dos servidores em 2017

31 de out. de 2017 — Sindicatos pediam reajuste de 10%, mas a prefeitura da capital vinha condicionando o pagamento a uma melhora na arrecadação de impostos.



Prefeitura de Curitiba

<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/leis-do-plano-...>

## Leis do Plano de Cargos dos servidores de Curitiba são ...

28 de ago. de 2023 — Crescimentos e demais procedimentos de carreira voltarão a ser feitos de forma sustentável financeiramente, sem comprometer a capacidade de investimento da...

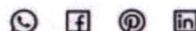
Atualmente, como é de conhecimento público, o Governo Federal vem adotando medidas de ajuste fiscal para conter o déficit público, como segue:

**Economia**

## Governo envia ao Congresso PEC com medidas de ajuste fiscal

Do UOL, em São Paulo

02/12/2024 22h40 · Atualizada em 02/12/2024 22h52



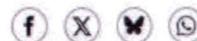
Fonte: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/12/02/governo-envia-congresso-pacote-medidas-fiscais.htm>

## Pacote fiscal do governo prevê gatilho para limitar aumento de servidores a partir de 2027

Medida será acionada em caso de déficit nas contas públicas e redução de gastos livres do governo

Por **Bernardo Lima** — Brasília

29/11/2024 13h07 · Atualizado



Fonte: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/11/29/pacote-fiscal-do-governo-preve-gatilho-para-limitar-aumento-de-servidores-a-partir-de-2027.ghtml>

A busca do equilíbrio das finanças públicas é constante, e neste sentido, é dever dos agentes públicos adotarem medidas de correção na legislação, proporcionando que os recursos públicos sejam aplicados em bem da população em razão das necessidades dos serviços públicos.

A redução proposta nos percentuais de remuneração das funções gratificadas reflete uma adequação necessária à realidade financeira e administrativa atualmente



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

em vigor, promovendo maior alinhamento com as práticas já estabelecidas. Em relação à adequação do percentual de cargos comissionados em comparação aos servidores efetivos, a medida busca equilibrar a estrutura administrativa às demandas dos serviços públicos, estabelecendo um parâmetro compatível com os padrões observados em municípios de porte semelhante na Região Metropolitana de Curitiba, garantindo eficiência e proporcionalidade na gestão pública.

A alteração proposta nas regras de concessão e programação de férias dos servidores municipais busca o planejamento adequado e a manutenção dos serviços públicos, mantendo a compatibilidade do que é aplicado no Governo Federal e Estadual.

Portanto, submete-se este Projeto de Lei à análise desta Casa de Leis, confiantes de que sua aprovação permitirá o Município a manter o equilíbrio fiscal, financeiro e principalmente honrar os compromissos com os servidores municipais em manter o pagamento em dia da folha de pagamento e uma previdência saudável para os aposentados e pensionistas.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.12.13 17:29:40  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**